



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Ficam revogadas todas as disposições existentes que tratam sobre concessão de benefícios para isenção do ISSQN no Município. Revoga o art. 43-A da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2003, altera o caput do art. 14 da Lei nº 2.425, de 30 de agosto de 2.007, revoga o inciso III, do art. 7º da Lei n. 2.444, de 30 de novembro de 2.007, revoga o inciso III e Parágrafo Único, do art. 2º da Lei n. 2.817, de 05 de julho de 2.011, revoga a alínea b, do art. 5º da Lei n. 3.265, de 24 de setembro de 2.014.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º – Ficam revogadas todas as disposições existentes que tratam sobre concessão de benefícios para isenção do ISSQN no Município.

Art. 2º - Revoga o art. 43-A da Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Altera o caput do art. 14 da Lei nº 2.425, de 30 de agosto de 2007.

“Art. 14 – A critério da empresa beneficiada, o valor do desconto obtido sobre o IPTU poderá ser utilizado para compensação de valores devidos em decorrência do pagamento de taxa de licença e funcionamento”.

Art. 4º - Revoga o inciso III, do art. 7º da Lei n. 2.444, de 30 de novembro de 2.007.

III.-

Art. 5º - Revoga o inciso III e Parágrafo Único, do art. 2º da Lei n. 2.817, de 05 de julho de 2.011.

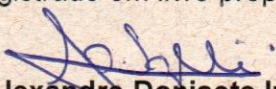
Art. 6º - Revoga a alínea “b”, do art. 5º da Lei n. 3.265, de 24 de setembro de 2.014.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário que autorizam a isenção do ISSQN.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de setembro de 2017.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração